



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 716, Ano 40, Pg. 02 de 15.10.2018.

Lei Municipal nº 779, de 15 de outubro de 2018.

Denomina de Rua Cícero Camelo de Melo a artéria pública identificada como Rua Projetada 2, do Loteamento Nova Conquista II, nesta Cidade, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e saciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Cícero Camelo de Melo a artéria pública identificada como Rua Projetada 2 do Loteamento Nova Conquista II, nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 15 de outubro de 2018.

João Idalino da Silva
PREFEITO

Lei Municipal nº 780, de 15 de outubro de 2018.

Determina a inserção do símbolo mundial do autismo nas placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados do município de Dona Inês, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e saciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado no âmbito do Município de Dona Inês/PB a inserção do Símbolo

Mundial do Autista nas placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo Único: A mãe, o pai ou o responsável, em caso de solicitação deverá exibir o documento comprobatório da condição de autista da pessoa que utiliza o atendimento prioritário.

Art. 2º Para fins que se destina esta lei, os estabelecimentos públicos e privados, fornecedores de produtos e serviços, terão afixado em local visível, placa com símbolo mundial do autismo com objetivo de atendimento prioritário.

§ 1º Entendem-se como estabelecimento público todos os órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º Entendem-se como estabelecimentos privados: supermercados, farmácias, agências e correspondentes bancários, restaurantes, clínicas e demais estabelecimentos próprios de relações consumeristas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 15 de outubro de 2018.

João Idalino da Silva
PREFEITO